



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.940, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

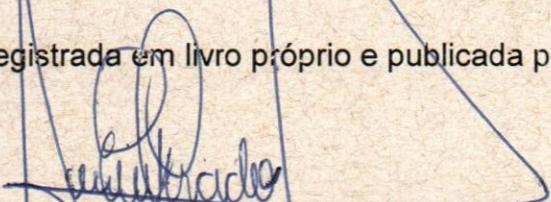
“Art. 4º - As despesas de infraestrutura da via pública a ser aberta, assim como aquelas decorrentes da escrituração e registro imobiliários dos bens a serem permutados, correrão por conta da municipalidade”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de abril de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração